

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

DIT/2020/057

Aquisição de 100 computadores portáteis

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento acima identificado, que tem por objeto o fornecimento de 100 (cem) computadores portáteis, de acordo com as características técnicas definidas na Parte II – Requisitos Técnicos, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local da realização do fornecimento

O fornecimento dos 100 (cem) computadores portáteis objeto deste procedimento será realizado nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de S. Bento, em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Prazo do fornecimento

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato a celebrar deverá ser integralmente executado dentro do prazo indicado na proposta do adjudicatário, o qual não poderá ser superior a 8 (oito) semanas.
2. O prazo referido no número anterior deverá ser contado a partir da data da notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação.

Cláusula 4.^a

Requisitos técnicos

Os equipamentos a fornecer devem cumprir na íntegra, sob pena de exclusão das respetivas propostas, os Requisitos Técnicos definidos na Parte II do presente caderno de

encargos, não sendo aceites propostas de configuração, ou com requisitos, diferenciados dos aí previstos.

Cláusula 5.^a

Garantia de continuidade de fabrico

1. O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a disponibilização de qualquer componente que se mostre necessário para efeitos de substituição/reparação dos equipamentos a fornecer.
2. O prazo referido no número anterior deverá ser contabilizado a partir da data em que se encontrem fornecidos a totalidade dos equipamentos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento e preço base

1. Pelo fornecimento dos 100 (cem) computadores portáteis objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o preço total constante da respetiva proposta, o qual não poderá exceder os 100.000,00€ (cem mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo, de uma só vez, uma vez concluído e aceite pela Assembleia da República, o fornecimento da totalidade dos equipamentos objeto do presente procedimento.
3. O pagamento será realizado pela Assembleia da República no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo adjudicatário da fatura correspondente, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito da sua execução, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ela vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que “**C**” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “**RMMG**” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

-
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
 4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
 5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República, devendo para este efeito ser aplicado o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:
 - a) Atraso no fornecimento que exceda as 8 (oito) semanas fixadas como prazo máximo, no âmbito do presente caderno de encargos, para entrega da totalidade dos bens objeto do presente procedimento em condições de uso;
 - b) Se os equipamentos fornecidos não corresponderem aos previstos na proposta do adjudicatário, ou se venha a apurar que não preenchem algum dos requisitos previstos na parte II do presente caderno e encargos e;
 - c) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.
4. A entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
5. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Cláusula 12.^a

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens aqui em questão, quando tal ainda for possível e ainda se mantenha o interesse da Assembleia da República, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a Assembleia da República aplicar uma penalidade pecuniária a este último, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 100$.
3. Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao preço contratual; e “A” é o número de dias em atraso no cumprimento da obrigação em causa.
4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

-
7. Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderá, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade civil

O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências do sistema ou componentes dos equipamentos a fornecer objeto do presente procedimento.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a 2 (dois) anos, a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos deste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. A garantia prevista no número 1 da presente cláusula, abrange:
 - 3.1 O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 3.2 A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 3.3 A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 3.4 O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

-
- 3.5 O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - 3.6 A deslocação ao local da instalação ou de entrega e;
 - 3.7 A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

A Assembleia da República, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 16.^a

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo adjudicatário, bem como os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. É aplicável aos documentos referidos no número anterior o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de 100 (cem) computadores portáteis e respetivos serviços de instalação, por réplica, de imagem.
2. Os equipamentos referidos no ponto anterior deverão ser fornecidos com o sistema operativo Windows 10 Professional 64-bit por questões de compatibilidade com o ambiente aplicacional existente.
3. Os equipamentos a adquirir deverão obrigatoriamente cumprir os requisitos técnicos constantes na lista seguinte:

Processador	Mínimo i5 de 8ª geração
Memória	16GB expansível no mínimo a 48GB
Armazenamento	Mínimo SSD 512 GB PCIe NVMe, com proteção do disco contra vibrações, quedas e choques
Chip de Segurança	Mínimo TPM (Trusted Platform Module) 2.0 Secure NFC
Dimensão Ecrã	14" com anti-reflexo e brilho mínimo 400 nits
Resolução	Full HD 1920x1080
Autonomia da Bateria	Mínimo 16 horas
Áudio	Mínimo 2 altifalantes 2 watts
Interfaces	Mínimo 2 portas USB 3.1 Gen1 Mínimo 2 portas USB 3.1 Type C Leitor de Cartões MicroSD Leitor de Cartões Smartcard integrado Leitor de cartão SIM para 4G Entrada combinada de auscultadores /microfone Saída de vídeo HDMI 1.4b Placa de rede Ethernet GbE (RJ45) integrada Conector dedicado para Docking Station de encaixe
Conetividade	Bluetooth 5.0 (mínimo) Suporte de cartões 4G Dual-Band Wireless 2x2 AC
Câmara	Integrada com 720p e IR mínimo e protecção manual de privacidade incorporada

Teclado	Português, com retroiluminação inferior do teclado com iluminação LED de cor branca e resistente a derrame de líquidos
Sistema Operativo	Microsoft Windows 10 Professional 64-bit
Peso	Máximo 1,49 Kg (bateria incluída)
Carregador	Capacidade de carga rápida via USB-C
Cor do equipamento	Preto
Mala de transporte ou sleeve	Sim de cor preta
Outras funcionalidades	Compatibilidade com o software de encriptação Bitlocker da Microsoft Ranhura para cabo de segurança Leitor de impressões digitais Match on Chip com suporte Microsoft SecureBio
Certificações	ENERGY STAR EPEAT Gold em qualquer país da UE TCO Certified Notebooks 8.0 MIL-STD-810G